FUNDACIÓN
GARRIGUES

Estatutos da la Fundación Garrigues Abogados y Asesores Tributarios

Título primeiro
Disposiçoes gerais

Art.° 1.- Denominação e Natureza

A Fundação é denominada "Fundación Garrigues Abogados y Asesores Tributarios" e está sujeita ao Protetorado da Administração Geral do Estado.

A Fundação é uma organização sem fins lucrativos, cujo património se destina à consecução dos objetivos de interesse geral estabelecidos nos Estatutos.

Art.° 2.- Personalidade e Capacidade

A Fundação, que foi constituída e inscrita no Registo de Fundações, tem personalidade jurídica própria e plena capacidade de atuar, podendo, em consequência disso, levar a cabo todas as ações que sejam necessárias para o cumprimento do objeto para o qual foi criada, sujeitando-se ao estabelecido no ordenamento jurídico.

Art.° 3.- Regime

A Fundação reger-se-á pela Lei 50/2002, de 26 de dezembro, e demais disposições legais em vigor, pela vontade do Fundador manifestada nestes Estatutos e pelas normas e disposições que, no que se refere à sua interpretação e desenvolvimento, sejam estabelecidas pelo Patronato da Fundação.

Art.° 4.- Nacionalidade e Sede

A Fundação tem nacionalidade espanhola.

A sede da Fundação situa-se em Plaza de Colón, 2, 28046 Madrid.

O Patronato poderá transferir a sede da Fundação para qualquer outro local dentro do território do Estado espanhol. Do mesmo modo, e com vista a um melhor cumprimento dos objetivos da Fundação, o Patronato poderá criar delegações em outras cidades do referido Estado.

Art.° 5.- Âmbito de ação

A Fundação desenvolverá as atividades que constituem o seu objeto em todo o território do Estado espanhol.

Título segundo

Objetivos, beneficiários e aplicaçãode recursos para o cumprimento dos objetivos da Fundação

Art.º 6.- Objetivos

O objetivo da Fundação é contribuir para o bem-estar social, bem como para o desenvolvimento e promoção da ciência, da educação e da cultura. As atividades que se destinam a cumprir os seus objetivos poderão ser levadas a cabo, diretamente, pela Fundação, ou então podem ser realizadas através de outras entidades de reconhecido prestígio nos campos da ação social ou assistencial, da educação e da cultura.

A Fundação desenvolverá as suas atividades principalmente através de programas de ação estabelecidos pelo Patronato, por meio da cooperação com outras entidades de natureza semelhante ou ainda participando nas atividades de outras fundações ou entidades de beneficência, culturais, docentes e de investigação.

Art.º 7.- Determinação dos beneficiários

A escolha dos beneficiários será efetuada pelo Patronato com critérios de imparcialidade e não discriminação entre as pessoas que façam parte do setor da população que pode ser atendido pela Fundação, dependendo dos seus objetivos.

- As pessoas jurídicas beneficiárias deverão satisfazer os seguintes requisitos
    - Estarem legalmente constituídas
    - Não terem fins lucrativos e serem de interesse geral.
    - Demonstrarem que possuem estrutura, capacidade e experiência para cumprirem os objetivos do projeto apresentado.
- As pessoas físicas beneficiárias deverão satisfazer os requisitos previstos na respetiva convocatória ou no programa de ação específico aprovado pelo Protetorado.

Art.º 8.- Destino dos rendimentos e receitas

Os rendimentos ou quaisquer outras receitas líquidas que a Fundação auferir, após a dedução das despesas efetuadas para a obtenção desses resultados ou receitas, deverão ser destinados, no mínimo setenta por cento, à realização dos objetivos da Fundação, devendo o restante destinar-se ao aumento da dotação fundacional ou das reservas, conforme o acordo do Patronato.

A Fundação poderá tornar efetiva esta obrigação referida no parágrafo anterior, num prazo compreendido entre o início do exercício em que se obtenham os resultados e receitas e os quatro anos seguintes ao fecho desse exercício.

Título terceiro
Governo da Fundação

Art.° 9.- O Patronato

O Patronato é o órgão de governo, administração e representação da Fundação. Terá e exercerá os poderes que sejam da sua competência, em conformidade com o disposto no ordenamento jurídico e nos presentes Estatutos.

Art.° 10.- Composição do Patronato

O Patronato da Fundação será composto por um mínimo de três e um máximo de sete pessoas, físicas ou jurídicas.

Art.° 11.- Nomeação, cessação de funções e aceitação de Patronos

A designação dos membros do Patronato competirá ao Conselho de Sócios-Gerentes da J&A Garrigues S.L. Metade dos membros do Patronato, arredondada por excesso, será renovada a cada 3 anos e a outra metade será renovada no ano imediatamente seguinte.

A cessação do cargo de Patrono poderá ter lugar por morte ou declaração de falecimento (no caso de pessoas físicas) ou por dissolução (no caso de pessoas jurídicas), bem como por incapacidade, renúncia ou vencimento do mandato do detentor do cargo, ou por qualquer outra causa estabelecida na legislação em vigor.

Quando se verificar uma vaga, o Conselho de Sócios-Gerentes de J&A Garrigues, S.L. designará, no prazo máximo de dois meses, a pessoa que ocupará essa vaga. A nova nomeação será comunicada ao Protetorado, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor.

Os Patronos começarão a exercer as suas funções após terem aceitado expressamente o cargo em documento público, em documento privado com a assinatura reconhecida por notário ou através de comparência efetuada para esse efeito no Registo de Fundações.

A aceitação também poderá ser levada a cabo junto do Patronato, devendo ser comprovada através de uma certidão emitida pelo Secretário, com a assinatura reconhecida notarialmente.

Art.° 12.- Obrigações dos Patronos

São obrigações dos Patronos, entre outras, fazer com que sejam cumpridos os objetivos da Fundação, comparecer nas reuniões para as quais foram convocados, desempenhar o cargo com a devida diligência, manter em bom estado de conservação e produção os bens e valores da Fundação e cumprir nas suas ações o que for determinado nas disposições legais em vigor e nos presentes Estatutos.

Os Patronos responderão de forma individual junto da Fundação pelos danos e prejuízos causados por atos contrários à lei ou aos Estatutos ou pelos levados a cabo de forma negligente. Ficará isento de responsabilidade quem se oponha expressamente ao acordo que determinou essa responsabilidade ou quem não tenha participado na sua adoção.

Art.° 13.- Caráter gratuito do cargo de Patrono

O cargo de Patrono será de confiança e honorífico, sendo desempenhado de forma graciosa. Contudo, os Patronos terão direito a ser ressarcidos das despesas em que incorrerem no exercício do referido cargo.

Art.º 14.- Organização do Patronato

Os membros do Patronato designarão, dentre eles, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Patronato. O desempenho de qualquer destes cargos estará ligado ao de Patrono, cessando daqueles quando deste cessar.

Art.º 15.- Presidente do Patronato

O Presidente deterá a representação da Fundação. O Presidente convocará as reuniões do Patronato, presidi-las-á e dirigirá os debates e, se for o caso, executará as deliberações, podendo para isso levar a cabo todo o tipo de ações e assinar os documentos necessários para esse efeito.

Art.º 16.- Vice-presidente do Patronato

Competirá ao Vice-presidente desempenhar as funções do Presidente em caso de doença ou ausência deste, ou quando esse cargo estiver vago.

Art.º 17.- Secretário do Patronato

O Secretário terá como funções custodiar a documentação da Fundação, lavrar as atas das reuniões do Patronato, emitir as certidões e relatórios que forem necessários e todas aquelas que lhe forem expressamente delegadas.

Em caso de doença ou ausência do Secretário, ou quando este cargo estiver vago, as funções do Secretário serão levadas a cabo pelo vogal mais jovem do Patronato, desde que não exerça nesse momento as funções de Presidente.

Art.º 18.- Poderes do Patronato

O Patronato é o órgão de governo e representação da Fundação, em juízo e fora dele, podendo levar a cabo, em nome da mesma, todo o tipo de atos de administração e disposição.

O Patronato poderá delegar todos ou alguns dos seus poderes num ou em vários dos seus membros, com caráter permanente ou transitório, exceto os que por lei não possam ser delegados.

A delegação permanente de poderes num ou em vários Patronos e a designação dos Patronos que tenham de ocupar esses cargos necessitarão, para serem válidas, do voto favorável de dois terços dos componentes do Patronato e deverão ser formalizadas em escritura pública e inscritas no Registo de Fundações. Se a delegação permanente for em vários patronos, determinar-se-á, quando for feita, se atuaram de forma conjunta ou indistinta, ou de forma colegiada, formando uma Comissão Delegada. Neste caso, a forma de deliberar e fazer acordos será a mesma que a mais adiante indicada para o Patronato.

O Patronato poderá efetuar a delegação para um ou vários atos específicos por maioria dos presentes, e produzirá efeito a partir da altura em que seja levada a cabo, comprovando-se, se necessário, por certidão da ata emitida pelo Secretário com o visto do Presidente.
Além dos poderes de delegação atrás referidos, o Patronato pod
erá conceder a qualquer pessoa procurações gerais ou especiais. Quando as procurações forem gerais, deverão ser inscritas no Registo de Fundações.

Art.º 19.- Reuniões do Patronato e convocação

O Patronato reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para o bom andamento da Fundação e, no mínimo, duas vezes por ano. A reunião terá sempre lugar através de uma única convocação.

Compete ao Presidente convocar as reuniões do Patronato, quer por iniciativa própria, quer quando for solicitada por um terço dos Patronos, no mínimo. A convocatória deverá chegar a cada um dos Patronos com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data em que a reunião terá lugar. Na convocatória deverá constar a Ordem de Trabalhos, a hora, o dia e o local da realização da reunião.

Não será necessária a convocação prévia quando todos os Patronos se encontrarem presentes e acordarem por unanimidade a realização da reunião.

Art.º 20.- Constituição e progressão das reuniões do Patronato

O Patronato ficará validamente constituído quando metade mais um dos Patronos estiverem presentes.

As reuniões serão dirigidas pelo Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem um quórum especial. Quando houver empate, o voto do Presidente será decisório.

O Secretário redigirá as atas das reuniões do Patronato, que deverão ser assinadas por todos os Patronos presentes nas mesmas. As atas, uma vez passadas para o livro de Atas, serão assinadas pelo Secretário com o visto do Presidente.

Art.º 21.- Obrigações do Patronato

O Patronato deverá adequar a sua atuação ao estabelecido na legislação em vigor e à vontade dos Fundadores manifestada nos presentes Estatutos, solicitando as autorizações pertinentes quando, em conformidade com o disposto nas normas em vigor, for necessário.

Título quarto
Regime económico

Art.º 22.- Património Fundacional

O património da Fundação pode ser constituído por todo o tipo de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação económica.

Art.º 23.- Dotação fundacional

A dotação fundacional será composta por todos os bens e direitos que constituam a dotação inicial da Fundação e por aqueles que no futuro sejam atribuídos à mesma para esse efeito.

A dotação da Fundação é constituída pela quantia de 6000 (seis mil) euros.

Art.º 24.- Adscrição do património fundacional

O património fundacional, bem como as receitas que este produza, ficam vinculados, de forma direta e imediata, ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

Art.º 25.- Do financiamento

O desenvolvimento das atividades da Fundação será financiado com os seguintes recursos económicos:

a) rendimentos do património fundacional;

b) contributos do Fundador;

c) subvenções concedidas pelo Estado e pelas demais Entidades Públicas, Territoriais e Institucionais, se for o caso;

d) doações, heranças e legados de particulares, aceites de forma regulamentar; e

e) receitas resultantes de atividades que sejam aprovadas pelo Patronato.

Art.º 26.- Da administração

O Patronato fica habilitado a fazer as variações necessárias na composição do património da Fundação, em conformidade com o aconselhado pela conjuntura económica de cada momento e sem prejuízo de levar a cabo a respetiva comunicação ou de solicitar, de acordo com a legislação em vigor, a devida autorização do Protetorado.

Art.º 27.- Regime financeiro

Os exercícios económicos da Fundação coincidirão com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Além dos livros de contabilidade obrigatórios conforme a legislação em vigor, a Fundação disporá de outros que sejam necessários para a boa ordem e desenvolvimento das suas atividades, bem como para o controlo adequado da sua contabilidade.

Art.º 28.- Elaboração do plano de ação e prestação de contas

O Presidente elaborará, anualmente, as demonstrações financeiras, que deverão ser aprovadas pelo Patronato da Fundação no prazo de seis meses a partir da data de fecho do exercício.

As demonstrações financeiras incluem o balanço, a demonstração de resultados e a memória descritiva das atividades fundacionais e da gestão económica, bem como do cumprimento dos objetivos fundacionais. Além disso, a memória descritiva especificará as variações patrimoniais e as alterações nos seus órgãos de governo, direção e representação.

Os documentos atrás referidos serão apresentados ao Protetorado nos dez primeiros dias úteis seguintes à sua aprovação.

O Patronato também elaborará e enviará ao Protetorado, nos últimos três meses de cada exercício, um plano de ação no qual constem os objetivos e ações que se pretendam levar a cabo no ano seguinte.

Título quinto
Alteração, fusão e liquidação

Art.º 29.- Modificación de los Estatutos

Os Estatutos poderão ser alterados por deliberação do Patronato, desde que o bom cumprimento dos objetivos da Fundação assim o aconselhe e observando os requisitos previstos na legislação em vigor. A deliberação de alteração deverá ser aprovada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros do Patronato.

A alteração ou a nova redação dos Estatutos acordada pelo Patronato será comunicada ao Protetorado antes da outorga da escritura pública e, posteriormente, será inscrita no Registo de Fundações.

Art.º 30.- Fusão

O Patronato poderá acordar a sua fusão com outra Fundação. O acordo de fusão deverá ser aprovado com o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos membros do Patronato.

Art.º 31.- Liquidação

A Fundação tem uma duração ilimitada. Contudo, se por qualquer uma das circunstâncias legalmente estabelecidas for impossível cumprir o seu objetivo, o Patronato poderá acordar a sua liquidação, que será levada a cabo sob o controlo do Protetorado.

Os bens e direitos resultantes da liquidação serão destinados às fundações ou às entidades privadas sem fins lucrativos que persigam objetivos de interesse geral e cujos bens se destinem, mesmo no caso da sua dissolução, à consecução daqueles. Este destino poderá ser decidido pelo Patronato quando esse poder tiver sido reconhecido pelo fundador e, se assim não for, corresponderá ao Protetorado cumprir essa obrigação.